

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 82453 / 2023 - SEI Nº 22.0.000158527-8

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE FISIOTERAPIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E EMPRESA FAMAQUI COMUNIDADES Ltda.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ n 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Mauro Fett Sparta de Souza, conforme delegação de competência estabelecida pelo decreto n 19.932/2018, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado a empresa **FAMAQUI COMUNIDADES Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o número 41.808.335/0001-18, com sede na Rua Santo Antônio, nº 807, na cidade de Porto Alegre/RS, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal Miguel Arcanjo da Cruz Silva, inscrito no CPF nº 344.946.770-00, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, conforme Lei Federal n º 8.666/93, Lei Federal n º 8.080/90, Portaria de Consolidação MS/GM nº 01 de 28 de setembro de 2017, Edital de Chamamento Público 01/2020 e demais legislações aplicáveis, regendo-se pelas Cláusulas e Condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto integrar a **CONTRATADA** no Sistema Único de Saúde - SUS, nesta Capital, especificamente na prestação de Serviços Ambulatoriais de Fisioterapia.
- 1.2. Através do presente instrumento a **CONTRATADA** realizará os procedimentos conforme o Documento Descritivo Assistencial (DDA), que integra este instrumento para todos os efeitos legais (Anexo I) montado de acordo com o apresentado durante o processo de credenciamento, conforme ANEXO IV do Edital de Chamamento Público 01/2020.
- 1.3. Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade instalada da **CONTRATADA** e as necessidades da **CONTRATANTE**, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei nº8.666/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo **CONTRATANTE**.
- 1.4. As informações contidas no Edital de Chamamento Público 01/2020 são parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato em decorrência do credenciamento através do Chamamento Público 01/2020, será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura.
- 2.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS e o Tesouro Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados:
 - 3.1.1. A importância correspondente a cada procedimento mensal, observados os limites e quantitativos contratados, conforme Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPMs do SUS), em vigor, sendo o valor total mensal estimado de até R\$ 24.201,60 (vinte e quatro mil duzentos e um reais e sessenta centavos) conforme DDA 21826462.
 - 3.1.2. A importância de até R\$ 15,00 por sessão realizada, observados os requisitos para cálculo do incentivo constante da Portaria de Complementação de Custeio Municipal nº 0001/2023 22836700, até o limite mensal de R\$ 52.350,00 (cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta reais), conforme DDA 22515645.
- 3.2. A depender da disponibilidade financeira e orçamentária do município de Porto Alegre, o pagamento do Incentivo previsto no item 3.2 poderá permanecer, condicionado à publicação de Portaria de Consolidação dos Incentivos, situação na qual ficará vigente o DDA constante em 22515645.
- 3.3. Não havendo disponibilidade financeira e orçamentária do **CONTRATANTE**, o pagamento do incentivo cessará a contar de julho de 2023, situação na qual ficará vigente o DDA constante em 21826462.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar o Boletim de Produção (Individualizado) – BPA – I para processamento, conforme calendário do Ministério da Saúde.

4.2. A CONTRATADA fica obrigada a alimentar o sistema GERCON quanto às informações dele pertinentes, tais como realização das sessões e consultas de fisioterapia, mantendo atualizados os dados demandados pela SMS nos prazos pertinentes.

4.3. Os procedimentos posteriormente inseridos na Tabela SUS (SIGTAP-SUS), nos grupos e subgrupos informados na tabela da cláusula terceira do Edital de Chamamento Público 01/2020 serão automaticamente contemplados. A referida tabela segue abaixo:

Grupo 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	PROCEDIMENTOS	QUANTITATIVO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO SEMESTR.
<u>Sub-grupo 01</u> – Consultas	0301010048 Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) – Fisioterapeuta	600	R\$ 6,30	R\$ 3.780,00	*
<u>Sub-grupo 02</u> – Fisioterapia	Todos os procedimentos do sub-grupo 02 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.	3216	R\$ 6,35	R\$ 20.421,60	*
TOTAL SEM INCENTIVO MUNICIPAL				R\$ 24.201,60	*
Incentivo Municipal **	Pagamento por sessão realizada	3490	até R\$ 15,00	R\$ 52.350,00	R\$ 314.100
TOTAL COM INCENTIVO MUNICIPAL				R\$ 76.551,60	

** Incentivo Municipal - Pagamento condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária do município de Porto Alegre e a publicação de Portaria de Consolidação dos Incentivos Municipais, com vigência até junho de 2023, que poderá permanecer, condicionado à publicação de nova Portaria de Consolidação dos Incentivos Municipais.

4.4. A Contratada se obriga a apresentar as informações regulares do SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS – SIA/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela Contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

4.5. A Contratante fica responsável pelo envio dos dados de produção da CONTRATADA ao DATASUS, que, após consistência dos mesmos, irá gerar os valores de produção aprovados.

4.6. Após o término do processamento, cada CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal de serviço eletrônica a ser enviada para fms.notasfiscais@portoalegre.rs.gov.br.

4.7. Após a revisão dos documentos e sua aprovação a Contratante efetuará o pagamento do valor apurado.

4.8. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica administrativa serão devolvidas à contratada para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Contratante.

4.9. É vedado, expressamente, o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros (associação de servidores e outros), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

4.10. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste Contrato não transfere para a Contratante a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias nº. 1804.4037.339039.4590 e 1804.4037.339039.40 do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação correspondente.

5.2. Os recursos financeiros objetos deste Chamamento Público ficam vinculados à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e ao Tesouro Municipal, sendo os valores relativos ao valor estabelecido na Portaria Municipal sendo permitidas que eventuais penalizações financeiras apresentadas na Portaria podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com o § 8 do art. 65 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às exigências contidas no Edital de Chamamento Público 01/2020, devendo:

- I - Manter à disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato;
- II - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;
- III - Ofertar os serviços contratados de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste Contrato;
- IV - Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- V - Submeter-se às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- VI - Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;
- VII - Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- VIII - Comunicar imediatamente à Central de Regulação em caso de interrupção do atendimento, por qualquer motivo, informando o prazo para normalização do atendimento, e obedecer as orientações da SMS quanto aos procedimentos que serão adotados por ocasião da interrupção.
- IX - Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS;
- X - Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- XI - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- XII - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
- XIII - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- XIV - Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- XV - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- XVI - Garantir a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos. E em sua sede própria deverá, também, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas, radiação e gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.
- XVII - Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE;
- XVIII - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS;
- XIX - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CONTRATANTE, no que se refere aos serviços ora contratados, realizando o atendimento no dia e horário determinado pela SMS;
- XX - Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;
- XXI - Manter atualizado os registros no CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE;
- XXII - Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do Contrato;
- XXIII - A contratada responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços;
- XXIV - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- XXV - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;
- XXVI - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- XXVII - Garantir o cumprimento das recomendações da ANVISA e outros órgãos regulamentadores.
- XXVIII - A Contratada deverá fazer comunicação imediata à Contratante de qualquer mudança de responsável técnico.
- XXIX - A Contratada deverá fazer avaliações a cada 10 sessões.
- XXX - Enquanto em tratamento, deverá o Prestador atender todas as demandas de atendimento fisioterapêutico, sem segmentação do paciente.
- XXXI - As avaliações e reavaliações devem ser registradas no Sistema de Regulação do Município (direto no sistema ou por interoperabilidade entre sistemas), constando de: Avaliação clínica, Diagnóstico e Plano Terapêutico.
- XXXII - A Contratada deverá registrar a presença do paciente para realização do atendimento de maneira individual (a cada dia de comparecimento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA.
- 7.2. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.
- 7.3. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.
- 7.4. Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- 7.5. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA deverá fornecer quaisquer informações, documentos, dados, acesso a sistemas, fichários e instalações ou qualquer outro item pertinente referente ao objeto deste Contrato a qualquer tempo e em prazo adequado a CONTRATANTE independentemente de justificativa..
- 8.2. A avaliação será realizada de forma individual e sistemática, devendo a CONTRATANTE informar a esta SMS os dados de produção e execução pertinentes no seu devido tempo, conforme previsto item 4.2 e 4.4
- 8.3. Será designado Gestor do Contrato, Fiscal de Contrato e Fiscal de Serviço, em um mínimo de um titular e um suplente para cada papel, visando a realização contínua do monitoramento e avaliação dos serviços prestados"
- 8.4. A CONTRATADA deverá se submeter às avaliações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).
- 8.5. A execução do presente Contrato será avaliada por todos os órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1. A Contratada, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula, no termo da Lei nº. 8666/93, e suas alterações, além dos descontos já previstos na Portaria Municipal vigente.
- 9.2. A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º da Lei 8666/93, e suas alterações, poderá ser aplicada até o valor máximo de 0,1% do valor total do objeto contratual por dia de atraso no início dos serviços.
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - I - advertência;
 - II - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a Contratada ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.4. Poderá ser aplicada multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da fatura, a critério da Contratante, conforme a gravidade da infração, quando a Contratada:
 - a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria Municipal;
 - b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste Contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - c) desatender às determinações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
 - e) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;
 - f) recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços
 - g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados às suas expensas;
 - h) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé.
- 9.5. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir a infração.
- 9.6. As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por parte da Contratante, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação e/ou indenização nos seguintes casos:
 - a) não cumprimento ou cumprimento irregularmente de qualquer das obrigações do Contrato, especificações, prazos e outras irregularidades;

- b) subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do Contrato a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Contratada;
- d) paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;
- e) demonstração de incapacidade, desaparelhamento, imperícia técnica ou má-fé; justificativa; contratados;
- f) atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;
- g) cometimento de reiteradas irregularidades na prestação dos serviços contratados;
- h) não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e
- i) desatendimento às determinações emanadas da Contratante, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da Contratada;

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo entre as partes, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada tão somente o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão, não cabendo à Contratada nenhum outro tipo de indenização.

10.3. No interesse da Contratante poderá ser declarado rescindido este Contrato, mesmo que a Contratada não tenha praticado qualquer ato que possa dar causa à rescisão. Neste caso, receberá a Contratada apenas os pagamentos dos serviços já realizados e eventualmente não pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fazem parte deste Contrato, como se nele fossem transcritas, as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.666/93, com suas alterações, o Edital de Chamamento Público nº 01/2020 - e seus Anexos, especialmente o ANEXO IV do edital, que serve como estrutura para os quantitativos para o Documento Descritivo Assistencial - ANEXO I deste Contrato.

12.2. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018:

12.2.1. Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

12.2.2. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá trata-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE.

12.2.3. O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA.

12.2.4. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.

12.2.5. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:

- a) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;
- b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;
- c) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;
- d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;
- e) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

12.2.6. A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

12.2.7. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

12.2.8. O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

12.2.9. A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

12.3. Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente que lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

ANEXO I

Documento Descritivo Assistencial - DDA - COM Incentivo Municipal - SEI 22515645;

Documento Descritivo Assistencial - DDA - SEM Incentivo Municipal - SEI 21826462.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Arcanjo da Cruz Silva, Usuário Externo**, em 30/03/2023, às 16:36, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **César Emílio Sulzbach, Secretário(a) Municipal em Exercício**, em 31/03/2023, às 11:06, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **22956988** e o código CRC **CB77360C**.